



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br//login>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br//login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

18.137.927/0001-33

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, s/n, Centro – Visconde do Rio Branco/MG -
CEP: 36.520-000 www.viscondedoriobranco.mg.gov.br / licitacaopmvrbr@gmail.com
(32) 99840-2345

PREGÃO ELETRÔNICO:

16/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e manutenção de estruturas, equipamentos e serviços de apoio necessários à realização da Exposição Agropecuária e Industrial de Visconde do Rio Branco, a ser realizada no Parque de Exposição Mário Bouchardet Sênior, nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: 26/08/2026 as 09h (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia: 13/08/2026

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Até as 08:29h do dia: 26/08/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA ANÁLISE:

08:30h do dia: 26/08/2026

FIM DA ANÁLISE:

Até as 08:59h do dia: 26/08/2026 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço (global)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MODO DE DISPUTA:

Aberto

- Não havendo expediente na data supracitada, a data de abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- a) Sítio para realização do pregão: sítio da Plataforma de Licitações da *LICITAPP* (<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>).
- b) Sítios para consultas ao edital e divulgação de informações: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br e sítio da Plataforma de Licitações da *LICITAPP* (<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>).
- c) Esclarecimentos: através do E-MAIL licitacaoopmvrbr@gmail.com.
- d) Referência de tempo: Horário de Brasília.

Visconde do Rio Branco, 27 julho de 2026

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados pelos licitantes concomitantemente com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 106/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026

Torna-se público que o Município de Visconde do Rio Branco, por meio do setor de licitações, sediado à Praça 28 de Setembro, 317, centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e manutenção de estruturas, equipamentos e serviços de apoio necessários à realização da Exposição Agropecuária e Industrial de Visconde do Rio Branco, a ser realizada no Parque de Exposição Mário Bouchardet Sênior, nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2026.

1.2. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS

1.2.1. Como parte da modelagem econômico-financeira da contratação, será concedido à contratada o direito de exploração comercial de espaços do Parque de Exposição Mário Bouchardet Sênior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Minuta de Contrato (Anexo III), compreendendo:

- a) captação de apoios e patrocínios;
- b) cessão remunerada de barracas para comercialização de alimentos, bebidas, souvenirs e congêneres;
- c) comercialização de espaços publicitários, inclusive nos painéis de LED;
- d) cessão de área destinada à instalação de parque de diversões.

1.2.2. A exploração observará as aprovações, condições e limites previstos no Termo de Referência e no Contrato, integrando a proposta do licitante para todos os efeitos, sem constituir garantia de arrecadação

2. DA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, motivadamente, a inversão das fases do presente procedimento licitatório, realizando inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes e, somente após o encerramento definitivo dessa etapa, o julgamento das propostas de preços.

2.2. A adoção dessa sistemática decorre das peculiaridades do objeto da presente contratação, que compreende a prestação integrada de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à realização da Exposição Agropecuária e Industrial de Visconde do Rio Branco, cuja execução demanda rigoroso planejamento, elevada capacidade técnica e operacional, perfeita integração entre os diversos serviços contratados e estrita observância do cronograma previamente estabelecido para a realização do evento.

2.3. A realização prévia da fase de habilitação tem por finalidade assegurar que apenas licitantes efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



aptos à execução integral do objeto participem da fase competitiva de julgamento das propostas, conferindo maior segurança à contratação, reduzindo riscos de inexecução contratual, evitando retrabalho administrativo, minimizando a possibilidade de atrasos na execução da infraestrutura do evento e privilegiando o interesse público envolvido na contratação.

2.4. A adoção da inversão das fases também considera a experiência administrativa do Município em contratações de natureza semelhante, nas quais foram verificadas dificuldades relacionadas à capacidade de execução da empresa contratada, circunstância que evidenciou a necessidade de prévia verificação da efetiva aptidão dos licitantes para assumir obrigações de elevada complexidade operacional e logística, especialmente em contratação vinculada à realização de evento público com data previamente definida e improrrogável.

2.5. A motivação técnica e administrativa que fundamenta a adoção da inversão das fases encontra-se detalhadamente exposta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos que integram o presente Edital para todos os fins de direito.

2.6. Em razão da inversão das fases, o procedimento licitatório observará a seguinte ordem:

- I – apresentação das propostas e dos documentos de habilitação;
- II – análise e julgamento da documentação de habilitação;
- III – fase recursal relativa à habilitação;
- IV – abertura, julgamento e classificação das propostas exclusivamente dos licitantes habilitados;
- V – fase recursal relativa ao julgamento das propostas;
- VI – adjudicação e homologação.

2.7. Encerrada a fase de habilitação e julgados os recursos eventualmente interpostos, operar-se-á a preclusão administrativa das matérias nela decididas, não sendo admitida, em recurso interposto contra o julgamento das propostas, a rediscussão de questões relativas à habilitação, ressalvadas as hipóteses de nulidade absoluta ou de fatos supervenientes que autorizem a revisão do ato administrativo, na forma da legislação aplicável.

2.8. A adoção da inversão das fases não restringe a competitividade do certame, não altera os critérios de julgamento das propostas nem limita o direito ao contraditório e à ampla defesa, constituindo medida procedimental destinada exclusivamente a conferir maior eficiência, segurança jurídica, racionalidade e efetividade ao procedimento licitatório, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

3.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

3.2. Acessar o painel pregão eletrônico em <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>;

3.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).

3.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

3.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

3.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, por meio da internet, as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico da SH3 Informática Ltda. (Licitapp).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições de credenciamento no sistema eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, na forma da legislação aplicável.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais constantes do SICAF e do sistema eletrônico utilizado, bem como mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou atualização quando verificar qualquer incorreção.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando dela decorrer o descumprimento de requisito exigido para participação no certame.

4.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas enquadradas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Não poderão participar desta licitação:

4.6.1. pessoas físicas;

4.6.2. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.3. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.4. empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, durante o período correspondente à sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.6.5.** empresas proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, durante o período correspondente;
- 4.6.6.** empresas em falência, liquidação, dissolução, concurso de credores, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ressalvada a hipótese de autorização judicial expressa para participação em licitações e desde que demonstrada a viabilidade econômica para execução do objeto;
- 4.6.7.** empresas cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;
- 4.6.8.** aquelas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10.** empresas integrantes de um mesmo grupo econômico que apresentem propostas distintas para o mesmo lote, quando caracterizada atuação conjunta destinada a frustrar a competitividade do certame;
- 4.6.11.** empresas reunidas em consórcio.
- 4.7.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo lote pelo mesmo licitante.
- 4.8.** As vedações previstas neste Capítulo também se aplicam às empresas que atuem em substituição a outra pessoa jurídica com o objetivo de fraudar a aplicação de sanção administrativa, inclusive às suas controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, desde que devidamente comprovada a fraude.
- 4.9.** A observância das condições de participação é de inteira responsabilidade do licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis aquele que participar do certame sem preencher os requisitos legais e editalícios.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório adotará a inversão das fases, realizando-se inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes e, somente após o encerramento definitivo dessa etapa, a abertura das propostas, a fase competitiva de lances, a negociação, quando cabível, e o julgamento das propostas.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da SH3 Informática Ltda. (Licitapp), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta contendo a descrição do objeto e o valor ofertado para o lote único, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente o prazo para envio.
- 5.3.** Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante toda a fase de habilitação, competindo ao licitante manter atualizadas as certidões cuja validade expire antes da conclusão dessa etapa, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.** A ausência de apresentação da proposta ou de qualquer documento de habilitação exigido neste Edital, até o horário fixado para abertura da sessão pública, implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.7.** Não haverá classificação das propostas nesta etapa, sendo que a abertura das propostas ocorrerá somente após o encerramento definitivo da fase de habilitação e da respectiva fase recursal.
- 5.8.** Os documentos de habilitação serão disponibilizados à Pregoeira para análise durante a fase de habilitação. Divulgado o resultado dessa fase, a documentação permanecerá acessível aos licitantes para o exercício do contraditório e da ampla defesa, observadas as regras recursais previstas neste Edital.
- 5.9.** Somente as propostas dos licitantes definitivamente habilitados serão abertas e submetidas à fase competitiva de lances, negociação, quando cabível, e julgamento.
- 5.10.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende integralmente às declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.
- 5.10.1.** Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.10.2.** A proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto.
- 5.10.3.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.10.4.** Não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.10.5.** Não utiliza trabalho degradante ou forçado.
- 5.10.6.** Cumpre as exigências relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 5.11.** O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual deverá declarar que preenche os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.13.** A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.
- 5.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo durante o cadastramento da proposta, observadas as regras previstas neste Edital.
- 5.14.1.** O intervalo mínimo entre os lances será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.14.2.** Os lances automáticos respeitarão o valor final mínimo parametrizado pelo próprio licitante.
- 5.15.** O valor final mínimo parametrizado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser acessado apenas pelos órgãos de controle interno e externo.
- 5.16.** Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato que possa comprometer a segurança de seu acesso, para adoção das providências cabíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Encerrado o prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes, observando-se a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Somente após o encerramento definitivo da fase de habilitação e da respectiva fase recursal será realizada a abertura das propostas dos licitantes habilitados, iniciando-se a fase competitiva de lances.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que, de qualquer forma, identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Encerrada definitivamente a fase de habilitação e superada a fase recursal correspondente, serão abertas as propostas exclusivamente dos licitantes habilitados.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, observado o critério de julgamento de menor preço global por lote.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. O lance enviado é de inteira responsabilidade do licitante, respondendo este por eventuais lances registrados de forma equivocada.

6.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no prazo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável.

6.13. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

6.14. Adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período, inclusive lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



encerrada automaticamente, ordenando o sistema os lances conforme a classificação final.

6.14.4. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

6.14.5. Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.

6.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante toda a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial aos participantes.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta.

6.21. Encerrada a fase competitiva, serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

6.22. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.23. Concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar a proposta final readequada, assinada, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 1 (uma) hora, contado da solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação.

6.24. Recebida a proposta final, a Pregoeira dará início à fase de julgamento das propostas, na forma prevista neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrado o prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, a Pregoeira procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes, observando-se a inversão das fases prevista neste Edital.

7.2. Para fins de habilitação, será exigida a documentação constante do item **9.2 do Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, não sendo aceitos protocolos de solicitação de documentos, nem documentos com prazo de validade expirado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz ou da filial que participará da execução do objeto, admitindo-se documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz quando, por sua natureza, possuírem validade para todos os estabelecimentos da empresa.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4. A Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação mediante análise da documentação apresentada pelo licitante, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Será realizada consulta aos cadastros oficiais destinados à verificação da existência de sanções que impeçam a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, inclusive junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais cadastros oficiais aplicáveis.

7.6. A existência de registro impeditivo vigente implicará a inabilitação do licitante, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.7. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, sua validade jurídica ou o conteúdo da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.8. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, poderão ser realizadas diligências, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente para atendimento às exigências de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Concluída a análise da documentação, a Pregoeira divulgará o resultado da habilitação, declarando habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências editalícias e inabilitados aqueles que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.10. Somente os licitantes habilitados prosseguirão para as fases subsequentes do certame, permanecendo as propostas dos licitantes inabilitados inacessíveis e sem qualquer análise de mérito.

7.11. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá adotar as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A decisão de habilitação será disponibilizada no sistema eletrônico, iniciando-se, a partir de sua divulgação, a fase recursal específica prevista neste Edital.

7.13. Encerrado o prazo para interposição de recursos e julgados aqueles eventualmente apresentados, operar-se-á a preclusão administrativa das matérias relativas à habilitação, não sendo admitida sua rediscussão nas fases posteriores do certame, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de nulidade absoluta ou fato superveniente juridicamente relevante.

7.14. Superada definitivamente a fase de habilitação e a respectiva fase recursal, a Pregoeira procederá à abertura das propostas exclusivamente dos licitantes habilitados, iniciando-se a fase competitiva de lances, negociação, quando cabível, e julgamento das propostas.

7.15. A adoção da inversão das fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, permitindo que eventual discussão acerca da habilitação seja definitivamente solucionada antes da abertura das propostas e da fase competitiva, evitando a realização de atos posteriores em relação a licitantes que não preencham as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



habilitação exigidas, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos atos processuais, economicidade e mitigação do risco de atrasos ou paralisações durante o certame.

8. DO RECURSO DE HABILITAÇÃO.

8.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de interposição de recurso administrativo relativamente à fase de habilitação.

8.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade competente para julgamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O julgamento dos recursos observará os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8. Julgados os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem manifestação, a decisão acerca da habilitação tornar-se-á definitiva, operando-se a preclusão administrativa das matérias nela decididas.

8.9. Encerrada definitivamente a fase de habilitação, não será admitida, em recurso interposto contra a fase de julgamento das propostas, a rediscussão de matérias relativas à habilitação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de nulidade absoluta, fato superveniente ou demais situações expressamente previstas na legislação aplicável.

8.10. Superada a fase recursal da habilitação, a Pregoeira dará prosseguimento ao certame mediante a abertura das propostas exclusivamente dos licitantes definitivamente habilitados, iniciando-se a fase competitiva de lances, negociação, quando cabível, e julgamento das propostas.

8.11. A interposição de recurso na fase de habilitação não impedirá o prosseguimento regular do procedimento após o seu julgamento, sendo vedada a renovação, complementação ou ampliação das razões recursais em momento posterior, bem como a apresentação de novos fundamentos relativos à habilitação após a ocorrência da preclusão administrativa prevista neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.** Encerrada definitivamente a fase de habilitação e superada a respectiva fase recursal, a Pregoeira procederá à abertura das propostas exclusivamente dos licitantes habilitados, observando-se as funcionalidades do sistema eletrônico.
- 9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas, iniciando-se a fase competitiva de lances entre os licitantes habilitados.
- 9.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 9.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema.
- 9.7.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.8.** O lance enviado é de inteira responsabilidade do licitante, respondendo este pelos eventuais prejuízos decorrentes de erro material em seu registro.
- 9.9.** O licitante poderá excluir, uma única vez, seu último lance, no prazo de até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável.
- 9.10.** O procedimento observará o **modo de disputa aberto**, nos termos da legislação vigente.
- 9.11.** A etapa competitiva terá duração de **10 (dez) minutos**, prorrogando-se automaticamente por **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos da sessão, sucessivamente, até que não haja novos lances.
- 9.12.** Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará automaticamente os lances conforme a classificação final.
- 9.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 9.14.** Durante toda a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.
- 9.15.** Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.16.** Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando-se somente após comunicação oficial aos participantes.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva, serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.18.** Permanecendo empate, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.19.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.20. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada ou permaneça acima do valor máximo aceitável pela Administração.

9.21. O resultado da negociação será registrado em ata e disponibilizado no sistema eletrônico.

9.22. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **01 (uma) hora**, contado da solicitação da Pregoeira, a proposta final readequada ao último lance ofertado, devidamente assinada, acompanhada, quando solicitado, das planilhas, documentos técnicos ou demais elementos necessários à análise de sua exequibilidade e conformidade.

9.23. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, promovendo, quando necessário, diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. Será desclassificada a proposta que:

9.24.1. deixar de atender às exigências do Edital ou do Termo de Referência;

9.24.2. apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração;

9.24.3. conter vícios insanáveis;

9.24.4. apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas do objeto.

9.25. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

9.26. Encerrado o julgamento das propostas, a Pregoeira declarará o licitante vencedor, iniciando-se imediatamente a fase recursal específica prevista neste Edital.

10. DOS RECURSOS DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente em relação aos atos praticados na fase de julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

10.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva, os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a irrisignação, não sendo admitidas alegações genéricas ou meramente protelatórias.

10.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico.

10.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade competente para julgamento.

10.6. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Em razão da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



interpostos nesta fase restringir-se-ão exclusivamente às matérias relacionadas ao julgamento das propostas, à aceitabilidade dos preços, à classificação, à negociação, à exequibilidade e aos demais atos praticados após a abertura das propostas.

10.8. Não serão conhecidos recursos destinados à rediscussão da habilitação dos licitantes, porquanto essa fase possui procedimento recursal próprio, já definitivamente encerrado, operando-se a preclusão administrativa das matérias nela decididas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de nulidade absoluta ou fato superveniente juridicamente relevante.

10.9. Julgados os recursos ou decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso, ou encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando houver recurso.

10.10. Encerrada definitivamente a fase recursal relativa ao julgamento das propostas, considerar-se-ão preclusas todas as matérias passíveis de impugnação no âmbito administrativo, prosseguindo-se o certame com a adjudicação e posterior homologação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor quando não houver interposição de recurso.

11.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente após o julgamento definitivo.

11.3. Após a adjudicação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório.

11.4. A homologação do certame constitui ato de controle da legalidade e regularidade do procedimento, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação.

11.5. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

11.7. Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato ou recusar-se injustificadamente a fazê-lo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação encaminhada por meio eletrônico ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

12.2.1. a solicitação seja apresentada antes do término do prazo originalmente concedido;

12.2.2. a solicitação esteja devidamente fundamentada; e

12.2.3. a justificativa seja aceita pela Administração.

12.3. O contrato será firmado, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, admitindo-se outro meio legalmente válido quando necessário.

12.4. Após sua assinatura, o extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O preço contratado, a identificação da contratada e as demais informações exigidas pela legislação serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante toda a vigência contratual.

12.6. A contratação decorrente desta licitação não gera obrigação de execução em quantitativo superior ao efetivamente demandado pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do endereço eletrônico licitacaopmvrbr@gmail.com, ou outro meio indicado no sistema eletrônico.

13.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devidamente fundamentadas, indicando os dispositivos legais ou editais supostamente violados.

13.4. Recebida a impugnação, a Pregoeira poderá, quando entender necessário, solicitar manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, da Assessoria Jurídica ou de outros setores competentes, submetendo posteriormente a decisão à autoridade competente, quando cabível.

13.5. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, e vinculará todos os participantes e a Administração.

13.6. O acolhimento da impugnação somente implicará alteração da data de realização da sessão pública quando a modificação promovida no Edital comprometer a formulação das propostas ou a participação dos licitantes, hipótese em que será divulgado novo aviso, observados os prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.7. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá o interessado de participar do certame, permanecendo hígidas as regras editalícias até decisão definitiva sobre a matéria.

13.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital ou de solicitar esclarecimentos aquele que não o fizer nos prazos e na forma estabelecidos neste Capítulo.

13.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo automático e não suspendem os prazos do procedimento licitatório.

13.10. Excepcionalmente, mediante decisão devidamente motivada da Pregoeira ou da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, quando verificada a existência de risco de prejuízo à legalidade do certame, à isonomia entre os licitantes ou ao interesse público.

13.11. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar este Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Pregoeira durante a licitação;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter sua proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. não encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

14.1.2.2. recusar-se a apresentar detalhamento da proposta quando exigido;

14.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as exigências do Edital.

14.1.3. deixar de celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1. Considera-se caracterizada a infração quando o adjudicatário recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido.

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar documento, informação ou amostra falsificados.

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao licitante ou ao adjudicatário as seguintes sanções administrativas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



prejuízo das responsabilidades civil e penal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Na aplicação das sanções serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

14.3.1. natureza e gravidade da infração;

14.3.2. peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.3.4. danos causados à Administração;

14.3.5. eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

14.4. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento).

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 33.1.4 a 33.1.8, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento).

14.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens 33.1.4 a 33.1.8, bem como quando as infrações previstas nos itens 33.1.1 a 33.1.3 justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, após regularmente convocado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A apuração das infrações administrativas que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.11. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão definitiva da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14.15. As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais de cadastramento de sanções, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão conforme determinado no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, permanecendo condicionada à conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os licitantes assumem todos os custos de elaboração, preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Visconde do Rio Branco, em qualquer hipótese, responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se os prazos somente em dias de expediente no Município de Visconde do Rio Branco/MG, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Na hipótese de publicação de um mesmo ato em mais de um meio oficial de divulgação, o prazo será contado a partir da última publicação realizada.

16.6. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da proposta ou da execução do objeto não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos ou das demais peças que integram o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvada a hipótese de erro material devidamente comprovado.

16.9. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, em conformidade com o planejamento administrativo.

16.10. Nos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, o Agente de Contratação exercerá a função de Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Visconde do Rio Branco (www.viscondedoriobranco.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica LicitApp (<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br>), sem prejuízo de outros meios oficiais de divulgação.

16.12. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.13. A revogação desta licitação poderá ocorrer por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira durante a fase externa da licitação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

16.16. Os licitantes são responsáveis pela fiel observância das condições estabelecidas neste Edital e por acompanhar todas as publicações, avisos, comunicações, retificações, respostas a pedidos de esclarecimento, decisões sobre impugnações e demais atos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer informações regularmente publicadas.

16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- i. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
- ii. ANEXO II - Termo de Referência;
- iii. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Visconde do Rio Branco, 27 julho de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo